

Art. 2º Determinar que os trabalhos de inspeção sejam realizados, na modalidade virtual, por meio de videoconferência, de 5 de maio a 2 de agosto de 2022, e que, durante esse período, haja nas unidades avaliadas, pelo menos, uma servidora ou um servidor com conhecimento específico para prestar informações a equipe de inspeção (sistemas eletrônicos, tramitação processual etc).

§ 1º A critério do Ministro Corregedor-Geral ou das autoridades designadas para a inspeção, considerando a necessidade e complexidade do trabalho, o prazo para encerramento da inspeção poderá ser estendido.

§ 2º Durante a realização da inspeção não haverá suspensão dos serviços das unidades avaliadas, ressalvadas situações excepcionais justificadas.

Art. 3º Designar a data de 2 de agosto de 2022 para a reunião final da inspeção.

Art. 4º A equipe da Corregedoria-Geral poderá requerer, no período referido no art. 2º desta portaria, informações necessárias à conclusão dos trabalhos, a serem fornecidas por servidoras indicadas e servidores indicados pelo Tribunal submetido ao procedimento.

§ 1º Poderá ser requisitados, por ofício, a unidade avaliada do Tribunal, processos, livros, registros, documentos, dados estatísticos, arquivos eletrônicos, acesso a sistemas informatizados, bem como critérios para a sua identificação, e o que mais for julgado necessário ou conveniente à realização do procedimento, sem prejuízo de novas requisições no decorrer dos trabalhos.

§ 2º As informações e a documentação, bem como as manifestações ou os esclarecimentos solicitados em razão da inspeção devem ser disponibilizados, no prazo fixado, a autoridade judiciária eleitoral ou equipe designada para o procedimento.

Art. 5º Determinar a Secretaria da Corregedoria-Geral a adoção das seguintes providências:

I - expedir ofícios à Presidência do Tribunal Superior Eleitoral, à Presidência e à Corregedoria do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, para ciência da realização da inspeção;

II - expedir ofícios à Procuradoria Regional Eleitoral de Santa Catarina e à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina, facultando o acompanhamento dos trabalhos;

III - publicar esta portaria no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral;

IV - encaminhar esta portaria para que seja afixada em local visível no Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da data designada para a reunião final da inspeção, e publicada no Portal daquela Corte na internet.

Art. 6º Delegar os trabalhos de inspeção ao Dr. Cassio Andre Borges dos Santos, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral.

Art. 7º Designar os servidores Simone Holanda Batalha, Carlos Leonardo Symões Santos, Ana Paula de Freitas Araújo Paiva, Apollws Beckman Mendes Almeida Guimaraes, Clebson Pereira de Novais e Murilo Torres da Costa Ramos Galvão, todos da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, para auxiliar as autoridades judiciárias eleitorais durante os trabalhos de inspeção.

Para grafotécnico. Poderá ser solicitada a participação de outros servidores, inclusive de outras unidades do Tribunal Superior Eleitoral, para auxiliar os trabalhos de inspeção.

Art. 8º Determinar a autuação deste expediente na Classe Inspeção no PJeCor, que deverá tramitar em segredo de justiça.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Comunique-se e cumpra-se.

Brasília, 22 de abril de 2022.

MAURO CAMPBELL MARQUES

MINISTRO

**PORTARIA CGE Nº 3/2022**

Determina a realização de inspeção para verificar o funcionamento das unidades administrativas e judiciais do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução o-TSE nº 23.657, de 14 de outubro de 2021, e pelo Provimento CGE nº 7, de 25 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar procedimento de inspeção nas áreas judiciais e administrativas do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo (TRE/ES), na modalidade virtual.

§ 1º As atividades incluirão a análise dos trabalhos executados no Tribunal Regional Eleitoral, pela Corregedoria Regional Eleitoral, pelos gabinetes das Juízas e Juizes Relatoras(es) e pelas unidades administrativas, especialmente a Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 2º Poderão ser fiscalizadas outras unidades judiciais e administrativas, a critério do Ministro Corregedor-Geral ou das autoridades judiciais eleitorais designadas para a inspeção, se no decorrer dos trabalhos surgirem fatos que recomendem a providência.

Art. 2º Determinar que os trabalhos de inspeção sejam realizados, na modalidade virtual, por meio de videoconferência, de 5 de maio a 21 de junho de 2022, e que, durante esse período, haja nas unidades avaliadas, pelo menos, uma servidora ou um servidor com conhecimento específico para prestar informações à equipe da inspeção (sistemas eletrônicos, tramitação processual etc).

§ 1º A critério do Ministro Corregedor-Geral ou das autoridades designadas para a inspeção, considerando a necessidade e complexidade do trabalho, o prazo para encerramento da inspeção poderá ser estendido.

§ 2º Durante a realização da inspeção não haverá suspensão dos serviços das unidades avaliadas, ressalvadas situações excepcionais justificadas.

Art. 3º Designar a data de 21 de junho de 2022 para a reunião final da inspeção.

Art. 4º A equipe da Corregedoria-Geral poderá requerer, no período referido no art. 2º desta portaria, informações necessárias à conclusão dos trabalhos, a serem fornecidas por servidoras indicadas e servidores indicados pelo Tribunal submetido ao procedimento.

§ 1º Poderão ser requisitados, por ofício, a unidade avaliada do Tribunal, processos, livros, registros, documentos, dados estatísticos, arquivos eletrônicos, acesso a sistemas informatizados, bem como critérios para a sua identificação, e o que mais for julgado necessário ou conveniente à realização do procedimento, sem prejuízo de novas requisições no decorrer dos trabalhos.

§ 2º As informações e a documentação, bem como as manifestações ou os esclarecimentos solicitados em razão da inspeção devem ser disponibilizados, no prazo fixado, à autoridade judiciária eleitoral ou equipe designada para o procedimento.

Art. 5º Determinar a Secretaria da Corregedoria-Geral a adoção das seguintes providências:

I - expedir ofícios à Presidência do Tribunal Superior Eleitoral, à Presidência e à Corregedoria do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, para ciência da realização da inspeção;

II - expedir ofícios à Procuradoria Regional Eleitoral do Espírito Santo e à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Espírito Santo, facultando o acompanhamento dos trabalhos;

III - publicar esta portaria no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral;

IV - encaminhar esta portaria para que seja afixada em local visível no Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da data designada para a reunião final da inspeção, e publicada no Portal daquela Corte na internet.

Art. 6º Delegar os trabalhos de inspeção ao Dr. Cassio Andre Borges dos Santos, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral.

Art. 7º Designar os servidores Simone Holanda Batalha, Carlos Leonardo Symo es Santos, Ana Paula de Freitas Araujo Paiva, Apollws Beckman Mendes Almeida Guimara es, Clebson Pereira de Novais e Murilo Torres da Costa Ramos Galva o, todos da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, para auxiliar as autoridades judiciais eleitorais durante os trabalhos de inspeção.

Para grafo u nico. Poderá ser solicitada a participação de outros servidores, inclusive de outras unidades do Tribunal Superior Eleitoral, para auxiliar os trabalhos de inspeção.

Art. 8º Determinar a autuação deste expediente na Classe Inspeção no PJeCor, que deverá tramitar em segredo de justiça.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Comunique-se e cumpra-se.

Brasília, 22 de abril de 2022.

MAURO CAMPBELL MARQUES

MINISTRO

## ATOS DO DIRETOR-GERAL

### PORTARIA

#### PORTARIA TSE Nº 383 DE 22 DE ABRIL DE 2022.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e VIII do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria e considerando o disposto no §4º do art. 8º da Instrução Normativa TSE nº 11/2021, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a equipe de planejamento da contratação visando atender às demandas de remanejamento de pontos de dados e voz em razão de mudanças de leiaute, realizar manutenção preventiva e corretiva sempre que necessária, bem como garantir o acesso à rede e à internet no Centro de Divulgação das Eleições (CDE) 2022.

Art. 2º A equipe será composta pelos servidores:

I - Luciano Teixeira Andrade;

II - Meirivaldo Carvalho Queiroz; e

III - Rodrigo Augusto de Oliveira Paes Borges Bione.

Art. 3º Compete a equipe realizar estudos preliminares, elaborar plano de trabalho, se exigido, e auxiliar na construção do termo de referência ou projeto básico para a contratação/aquisição do objeto de que trata o art. 1º desta portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 22/04/2022, às 19:21, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2005130&crc=74DCD18C](#),

informando, caso não preenchido, o código verificador 2005130 e o código CRC 74DCD18C.

2021.00.000008809-9

## COORDENADORIA DE ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

### EDITAL